



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17830/16

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria. Correção de Fundamentação e da Autoridade Responsável. Fixação de prazo ao gestor responsável.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00045/2018

RELATÓRIO

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: TC -17830/16.
2. Origem: IPM – Instituto de Previdência de Montadas.
3. Aposentando (a): Maria Avani Souto.
4. Cargo: Professor A3.
5. Idade: 50 anos.
6. Matrícula : 294/85.
7. Lotação: Secretaria de Educação.
8. Data do ato: 01/03/2016.
9. Data da publicação: Diário Oficial do Município, em 20/05/2016.

MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, a unidade técnica emitiu relatório inicial de fls. 46/50, sugerindo notificação do Prefeito e do Presidente do Fundo Previdenciário de Montadas, bem como apontando as seguintes irregularidades :

- a) Fundamentação do ato incompleta, devendo constar a seguinte fundamentação: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88”;
- b) O ato concessório foi assinado pelo Prefeito do Município quando deveria ter sido assinado pelo Presidente do Fundo Previdenciário do Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17830/16

Montadas (gestor) uma vez que à época da concessão do benefício já existia o referido Fundo conforme Lei Municipal nº 322/2006.

Devidamente citado, o Prefeito de Montadas, Sr. Jonas de Souza, apresentou defesa alegando que a Lei Municipal que disciplina o RPPS não previu a criação do cargo de Presidente do Fundo Previdenciário, entretanto não se manifestou sobre a fundamentação da portaria. A auditoria entendeu pela necessidade de :

“(…) notificação do Instituto de Previdência, para que o mesmo, na figura de seu Conselho Municipal Superior, defina a estrutura administrativa do órgão a fim de que o mesmo tenha um Presidente/Diretor que será responsável pela concessão das Portarias dos benefícios previdenciários. Ato contínuo sugere a notificação do Prefeito do Município de Montadas para que torne sem efeito a portaria de fl. 37, bem como a notificação do Presidente/Gestor do Fundo Previdenciário do Município de Montadas para que elabore uma nova portaria concedendo o benefício previdenciário com efeitos retroativos 01 de março de 2016, observando, ademais, que deverá a nova Portaria constar a fundamentação completa, qual seja: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º”.

Após intimação, o Prefeito deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através de **Parecer nº 0758/18** de fls. 111/114, subscrito pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, buscando proteger os interesses da beneficiária, opinou pela fixação de prazo ao gestor do Instituto de Previdência Montadas, para que adote as providências indicadas pela unidade técnica sem prejuízo do aproveitamento dos atos já praticados.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o Parecer Ministerial, verifica-se que a correção da Portaria com a fundamentação indicada no Relatório Técnico de fls. 98/101 por parte da autoridade responsável é suficiente para elidir as irregularidades destacadas durante a instrução.

Isto posto, em consonância com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias** para que o gestor do Instituto de Previdência Montadas, Sr. Jonas de Souza, elabore uma nova portaria concedendo o benefício previdenciário com efeitos retroativos a 01 de março de 2016, observando que na mesma deverá constar a fundamentação completa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17830/16

indicada pela auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17830/16, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o gestor do Instituto de Previdência Montadas, Sr. Jonas de Souza, elabore uma nova portaria concedendo o benefício previdenciário com efeitos retroativos a 01 de março de 2016, observando que na mesma deverá constar a fundamentação completa, indicada pela auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 14:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 12:14



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 16:53



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 15:52



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO